

A reflexão sobre os princípios no direito

Na revista *Prisma Jurídico* de 2006, as reflexões sobre o tema dos modelos e fontes do direito acabou por referir, constantemente, ao papel dos princípios, que são fontes jurídicas que provocam várias perplexidades sob o ângulo metodológico. Seja como princípios gerais, seja como aqueles específicos de certo ramo jurídico, ou como diretrizes morais, a diversidade de controvérsias e abordagens possíveis para o problema requeria investigação própria. Por essa razão, escolheu-se a temática direito e princípios para este volume.

Boa parte dos artigos circunscreve-se no âmbito do direito constitucional, ramo jurídico que ostenta uma rica principiologia. Dessa forma, temos *Limites teóricos acerca do princípio da interpretação conforme a constituição e seus princípios incidentes*, de Juliano Heinen, que, em conjunto com *O Princípio da supremacia constitucional e a inconstitucionalidade: uma leitura acerca da ordem constitucional de 1988 como determinante do parâmetro para controle de constitucionalidade*, de Patrícia Cobiachi Figueiredo, preocupa-se com as condições de garantia da constituição brasileira. A vincular o positivismo jurídico e a garantia dos princípios está *Direito e princípios no Estado Democrático de Direito*, de Evian Elias.

Estudo específico de princípio administrativo previsto em sede constitucional encontra-se em *O princípio da eficiência na administração pública brasileira*, de Cibele Cristina Baldassa Muniz. Pode-se apreciar uma análise de direito comparado entre a constituição brasileira e a portuguesa, em *Direito Ambiental Constitucional – Uma análise principiológica da consolidação do Estado protetor do ambiente nas constituições brasileira e portuguesa*, de André Pinto de Souza Oliveira. Exemplo da análise de conflito entre princípios constitucionais, *A colisão dos direitos à honra, à intimidade, à vida privada e à imagem versus a liberdade de expressão e informação*, de Jairo

Gilberto Schäfer e Nairane Decarli, trata de tema indispensável às garantias democráticas.

No tocante aos princípios ligados ao direito internacional e ao direito da integração, temos *Integração, tendência ou necessidade?*, de Wanildo José Nobre Franco, que aborda o direito do Mercosul, e *Direito de propriedade e direito ao desenvolvimento: o caso das patentes farmacêuticas*, de Patrícia Luciane de Carvalho, a respeito do atual conflito entre a propriedade intelectual e o direito ao desenvolvimento.

Quatro artigos vinculam-se, mais estreitamente, à filosofia do direito. Marcos Balieiro, pesquisador da obra de David Hume, um dos clássicos da filosofia inglesa, escreveu *Os fundamentos da justiça e do direito em David Hume*. Em *Jurisdição, produção de diferenças e democracia*, de Jeferson Dytz Marin, temos a busca de um fundamento filosófico para a responsabilidade civil do Estado. *Direitos e interesses: (re)pensando a relação para além de uma compreensão semântica*, de Flávio Quinaud Pedron, refere-se aos novos parâmetros do pensamento jusfilosófico a partir do giro lingüístico. Eliana Perini, com *A cidade para todos como princípio e a legalização da cidadania local*, busca interpretar o Estatuto da Cidade brasileiro segundo os parâmetros da democracia deliberativa.

A arrogância da teoria contra a lei: direito, escravidão e liberdade em José de Alencar, de Ricardo Rizzo, constitui importante leitura sobre o pensamento jurídico conservador no Brasil do século XIX, cujas formulações teóricas e conseqüências políticas ainda não foram suficientemente analisadas pelos historiadores e cientistas políticos, muito menos pelos juristas brasileiros, o que é uma das razões para a continuidade de certos argumentos teoricamente frágeis no debate jurídico nacional.

Eventualmente, a revista conta com uma seção de textos clássicos relativos ao tema escolhido. A seção inaugura-se com *O Manifesto Filosófico da Escola Histórica do Direito*, trabalho do jovem Marx, escrito em estilo deliberadamente polêmico e satírico: depois de lê-lo, pouco fica em pé dos princípios da Escola Histórica.

A agenda intelectual da América Latina não deve ficar subordinada às oscilações e aos desmandos no campo das relações internacionais – episódios recentes na América do Sul sobejamente demonstram essa instabilidade secular. Há tantos problemas semelhantes e estruturas jurídicas análogas que a construção teórica do direito no continente terá muito que ganhar se o intercâmbio intelectual crescer. Por isso, nada mais oportuno do que ler, na entrevista do jurista colombiano Augusto Trujillo Muñoz, a respeito dos princípios da autonomia local e da descentralização, no contexto teórico, da democracia cosmopolita.

A seção de estudos é especialmente variada. Em matéria de direito internacional público, temos *A cooperação jurídica internacional e o crime organizado transnacional*, de Carolina Gladyer Rabelo, trabalho que lida com o problema dos chamados crimes fronteiriços.

Na seara do direito administrativo, *Do controle jurisdicional sobre as decisões do C.A.D.E (Conselho Administrativo de Defesa Econômica)*, de Ramsés Maciel de Castro, trata do tema de grande atualidade em seus impasses teóricos e políticos.

A história do direito urbanístico e do direito do planejamento é pouco explorada no Brasil. Neste volume, contudo, em *O espaço da lei no urbanismo do poder: a criação das cidades na república (1893-1990)*, Antonio D'Elia analisa a articulação entre a política e o urbanismo brasileiro na concepção ideológica de direito urbanístico que acompanhou a formação das cidades planejadas – com toda sua falta de efetividade e a presença elitista dos elementos burocráticos do poder.

Em outra senda pouco visitada, Orlando Villas Bôas Filho oferece-nos seu *A constituição do campo de análise e pesquisa da antropologia jurídica*, com a análise do cruzamento entre história e geopolítica na formação desse campo disciplinar.

Em 2007, completaram-se sete décadas da instauração do Estado Novo. Uma tentativa de reflexão sobre o significado desse momento na his-

tória do direito brasileiro pode ser lida em *Setenta anos após 1937: Francisco Campos, o Estado Novo e o pensamento jurídico e autoritário*, deste editor.

Muito resta a pensar sobre o tema; Dworkin, no recente *Justice in Robes*, reafirmou sua posição crítica em relação às escolas do positivismo jurídico, que não dariam conta de explicar os princípios jurídicos e seus fundamentos morais. O pensamento positivista não seria capaz de explicar de que forma os juízes precisam apoiar-se em considerações de ordem moral (2006, p. 187). Esta reflexão conduz-nos, portanto, ao campo das relações entre direito e ética, o que será assunto para volume futuro da revista.

Pádua Fernandes

Editor científico

Referência

DWORKIN, Ronald. *Justice in Robes*. Cambridge: Harvard University Press, 2006.